



Índice

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	2
RESOLUÇÃO	2
Resolução CMS Nº 019/2026 de 30 de junho de 2026	2
GABINETE DO PREFEITO	3
MENSAGEM DE VETO	3
MENSAGEM DE VETO PARCIAL Nº 005/2026	3

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO

Resolução CMS Nº 019/2026 de 30 de junho de 2026

O Conselho Municipal de Saúde do Município de Governador Edison Lobão - MA, em reunião Extraordinária realizada no dia 30 de junho de 2026, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando a Resolução nº 714, de 02 de julho de 2023, que dispõe sobre Campanha para Criação de Conselhos Locais de Saúde nas Unidades Básicas de Saúde do SUS.

Considerando que a Campanha pela Criação de Conselhos Locais de Saúde nas Unidades Básicas de Saúde do SUS, se justifica pelas definições da Resolução CNS nº 453, de 10 de maio de 2012, que dispõe sobre as diretrizes para instituição, reformulação, reestruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde;

Considerando que a criação de conselhos locais de unidades de saúde do SUS, tem como foco a organização desses espaços de participação social nas unidades básicas de saúde, tendo como objetivo, aproximar a comunidade dos serviços de saúde, planejamento das atividades da unidade de saúde e compromisso com a importância dos serviços públicos de saúde e do SUS.

Considerando a necessidade de ampliação dos serviços respectivos em nosso Município

RESOLVE:

Art. 1º- Aprovar a proposta apresentada pela Secretaria de Saúde de Governador Edison Lobão para participação no Edital nº 11/2026, que trata do fortalecimento dos Conselhos Locais de Saúde.

Nome do projeto: Vozes do Bananal: Fortalecendo o Controle Social na Atenção Primária à Saúde - Implantação do Primeiro Conselho Local de Saúde na Unidade Básica de Saúde Lindalva Alves Soares

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Governador Edison Lobão – MA, 30 de junho de 2026.

Jhullyane Alencar Santos dos Passos

Presidente Conselho Municipal de Saúde

Portaria 292/2025

Homologo a Resolução CMS Nº 019/2026, de 30 de junho de 2026, nos termos do Art. 15º, §1º, do Regimento Interno deste conselho.

Sirleide Marinho dos Santos

Secretária Municipal de Saúde

Portaria 003/202.

O Conselho Municipal de Saúde do Município de Governador Edison Lobão - MA, em reunião Extraordinária realizada no dia 30 de junho de 2026, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando a Resolução nº 714, de 02 de julho de 2023, que dispõe sobre Campanha para Criação de Conselhos Locais de Saúde nas Unidades Básicas de Saúde do SUS.

Considerando que a Campanha pela Criação de Conselhos Locais de Saúde nas Unidades Básicas de Saúde do SUS, se justifica pelas definições da Resolução CNS nº 453, de 10 de maio de 2012, que dispõe sobre as diretrizes para instituição, reformulação, reestruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde;

Considerando que a criação de conselhos locais de unidades de saúde do SUS, tem como foco a organização desses espaços de participação social nas unidades básicas de saúde, tendo como objetivo, aproximar a comunidade dos serviços de saúde, planejamento das atividades da unidade de saúde e compromisso com a importância dos serviços públicos de saúde e do SUS.

Considerando a necessidade de ampliação dos serviços respectivos em nosso Município;

RESOLVE:

Art. 1º- Aprovar a proposta apresentada pela Secretaria de Saúde de Governador Edison Lobão para participação no Edital nº 11/2026, que trata do fortalecimento dos Conselhos Locais de Saúde.

Nome do projeto: Vozes do Bananal: Fortalecendo o Controle Social na Atenção Primária à Saúde - Implantação do Primeiro Conselho Local de Saúde na Unidade Básica de Saúde Lindalva Alves Soares

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Governador Edison Lobão – MA, 30 de junho de 2026.

Jhullyane Alencar Santos dos Passos

Presidente Conselho Municipal de Saúde

Portaria 292/2025

Homologo a Resolução CMS Nº 019/2026, de 30 de junho de 2026, nos termos do Art. 15º, §1º, do Regimento Interno deste conselho.

Sirleide Marinho dos Santos

Secretária Municipal de Saúde

Portaria 003/202.

O Conselho Municipal de Saúde do Município de Governador Edison Lobão - MA, em reunião Extraordinária realizada no dia 30 de junho de 2026, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando a Resolução nº 714, de 02 de julho de 2023, que dispõe sobre Campanha para Criação de Conselhos Locais de Saúde nas Unidades Básicas de Saúde do SUS.

Considerando que a Campanha pela Criação de Conselhos Locais de Saúde nas Unidades Básicas de Saúde do SUS, se justifica pelas definições da Resolução CNS nº 453, de 10 de maio de 2012, que dispõe sobre as diretrizes para instituição, reformulação, reestruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde;

Considerando que a criação de conselhos locais de unidades de saúde do SUS, tem como foco a organização desses espaços de participação social nas unidades básicas de saúde, tendo como objetivo, aproximar a comunidade dos serviços de saúde, planejamento das atividades da unidade de saúde e compromisso com a importância dos serviços públicos de saúde e do SUS.

Considerando a necessidade de ampliação dos serviços respectivos em nosso Município;

RESOLVE:

Art. 1º- Aprovar a proposta apresentada pela Secretaria de Saúde de Governador Edison Lobão para participação no Edital nº 11/2026, que trata do fortalecimento dos Conselhos Locais de Saúde.

Nome do projeto: Vozes do Bananal: Fortalecendo o Controle Social na Atenção Primária à Saúde - Implantação do Primeiro Conselho Local de Saúde na Unidade Básica de Saúde Lindalva Alves Soares

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Governador Edison Lobão – MA, 30 de junho de 2026.

Jhullyane Alencar Santos dos Passos

Presidente Conselho Municipal de Saúde

Portaria 292/2025

Homologo a Resolução CMS Nº 019/2026, de 30 de junho de 2026, nos termos do Art. 15º, §1º, do Regimento Interno deste conselho.

Sirleide Marinho dos Santos

Secretária Municipal de Saúde

Portaria 003/202.

*Publicado por: Carmem Lúcia da Silva Alencar
Chefe-Adjunta de Gabinete do Prefeito
Código identificador: awasrr6iwux20260703140726*

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM DE VETO

MENSAGEM DE VETO PARCIAL Nº 005/2026

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Governador Edison Lobão/MA,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência e aos demais Vereadores desta Egrégia Casa Legislativa que, no uso da atribuição que me confere a Lei Orgânica do Município, decidi **VETAR PARCIALMENTE** o Projeto de Lei nº 006, de 20 de maio de 2026, de autoria do Vereador Jonas dos Santos Cirilo, aprovado por essa Câmara Municipal, que dispõe sobre o controle da poluição sonora, estabelece limites de emissão de ruídos, cria zonas

de silêncio no entorno de hospitais, escolas e templos religiosos e dá outras providências.

RAZÕES DE VETO AO PROJETO DE LEI Nº 006 DE 20 DE MAIO DE 2026

Inicialmente, cumpre registrar que o Poder Executivo reconhece a relevância da iniciativa legislativa, cujo objetivo é fortalecer a proteção ao meio ambiente, assegurar o sossego público e promover melhores condições de saúde e qualidade de vida da população. Trata-se de matéria inserida na competência legislativa municipal para tratar de assuntos de interesse local e para atuar na proteção do meio ambiente, revelando-se, em sua essência, compatível com a Constituição Federal.

Entretanto, no exercício do controle preventivo de constitucionalidade que incumbe ao Chefe do Poder Executivo quando da apreciação de projetos de lei aprovados pelo Poder Legislativo, verificou-se, com fundamento no parecer jurídico emitido pela Procuradoria-Geral do Município, a existência de **vícios formais de inconstitucionalidade** nos **artigos 7º e 8º** da proposição, circunstância que impõe o veto desses dispositivos.

1. DA INCONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 7º

O artigo 7º dispõe que a fiscalização do cumprimento da futura lei ficará a cargo dos órgãos de fiscalização ambiental e de posturas do Município, facultando, ainda, a solicitação de apoio da Polícia Militar do Estado do Maranhão.

Embora a atividade fiscalizatória seja, de fato, inerente ao Poder Executivo, a definição dos órgãos responsáveis pela execução das políticas públicas, bem como a distribuição de competências administrativas entre as Secretarias e demais unidades da Administração Municipal, constitui matéria inserida na esfera de competência privativa do Chefe do Poder Executivo.

Ao estabelecer, por iniciativa parlamentar, quais órgãos exercerão a fiscalização da norma, o dispositivo interfere diretamente na organização e no funcionamento da Administração Pública Municipal, caracterizando ingerência indevida em matéria reservada ao Executivo e violando o princípio da separação e harmonia dos Poderes, previsto no artigo 2º da Constituição Federal.

A jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal firmou entendimento de que padecem de inconstitucionalidade formal as leis de iniciativa parlamentar que disponham sobre atribuições de órgãos da Administração Pública, por invadirem competência reservada ao Chefe do Poder Executivo. Esse entendimento

foi reafirmado, dentre outros precedentes, no julgamento da ADI nº 3.981, ocasião em que a Suprema Corte assentou que compete privativamente ao Executivo organizar sua estrutura administrativa e definir as atribuições de seus órgãos.

2. DA INCONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 8º

O artigo 8º estabelece que o Poder Executivo deverá regulamentar a futura lei no prazo de sessenta dias contados de sua publicação.

Entretanto, a edição de decretos regulamentares constitui competência própria do Chefe do Poder Executivo, inserida no âmbito de seu poder regulamentar e de sua discricionariedade administrativa.

Embora seja legítima a previsão de regulamentação da lei pelo Poder Executivo, não pode o Poder Legislativo impor prazo para o exercício dessa competência constitucional, sob pena de afronta ao princípio da separação dos Poderes e à autonomia administrativa do Executivo.

Sobre a matéria, o Supremo Tribunal Federal consolidou entendimento no sentido de que são inconstitucionais os dispositivos legais que estabelecem prazo para que o Chefe do Poder Executivo exerça sua competência regulamentar, por violação aos artigos 2º e 84 da Constituição Federal, entendimento reafirmado no julgamento da ADI nº 4.728.

Importa destacar que os vícios identificados restringem-se exclusivamente aos artigos 7º e 8º, não comprometendo a constitucionalidade nem a eficácia dos demais dispositivos do Projeto de Lei. O Poder Executivo continuará plenamente apto a exercer seu poder de polícia administrativa, promovendo a fiscalização e regulamentação da matéria por meio dos instrumentos jurídicos adequados, independentemente das previsões constantes dos dispositivos ora vetados.

Dessa forma, **sanciono os artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 9º do Projeto de Lei nº 006/2026**, vetando, por inconstitucionalidade formal, os **artigos 7º e 8º**, submetendo as presentes razões à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, para os fins previstos na Lei Orgânica do Município.

Governador Edison Lobão/MA, 03 de julho de 2026.

FLÁVIO SOARES LIMA

Prefeito Municipal

*Publicado por: Carmem Lúcia da Silva Alencar
Chefe-Adjunta de Gabinete do Prefeito
Código identificador: qy8vvwkk4n20260703140733*

**Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Imperatriz, II, 800, Centro

Cep: 65.928-000

FLÁVIO SOARES LIMA

Prefeito Municipal

ISABELA CAROLINE OLIVEIRA SILVA

Procuradora Geral do Município.

Informações: gabgovel@gmail.com